



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02 - Centro Barra de São Francisco - ES

Tel.: 3756 - 2720

camara@brsite.com.br

RESOLUÇÃO Nº 018/2013

FIXA VALORES DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Servidores desta Câmara Municipal farão jus ao recebimento de diárias quando em viagem para outro ponto do território do Estado do Espírito Santo e do Território Nacional, quando for a serviço, no exercício de suas funções, para participação em cursos ou representando a Câmara Municipal.

Art. 2º. A diária dos Servidores da Câmara Municipal fica fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia de afastamento, quando em viagem para outro ponto do território do Estado do Espírito Santo, devendo ser pago pela metade quando não for necessário o pernoite.

Parágrafo Único – Não será permitido o pagamento de pernoite em deslocamentos até 80 Km (oitenta quilômetros).

Art. 3º. A diária dos Servidores da Câmara Municipal fica fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de afastamento, quando em viagem para outro ponto do território nacional, fora do Estado do Espírito Santo, devendo ser paga pela metade quando não for necessário o pernoite.

Art. 4º. O Servidor que for viajar deverá solicitar o pagamento de diária antecipadamente, informando no requerimento a finalidade da viagem, o destino e o tempo em que terá que se ausentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02- Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3758 - 2720
camara@brsite.com.br

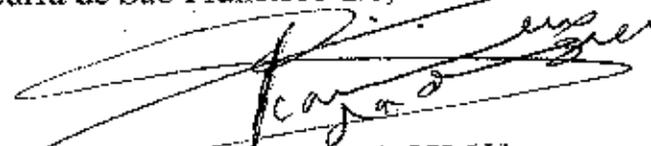
§ 1º. Caso o Servidor não realize a viagem para a qual recebeu diária, deverá devolver o valor recebido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data prevista para a viagem.

§ 2º. Na hipótese do Servidor retornar à sede do município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. Fica revoga a Resolução nº 008/93.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Francisco-ES, 04 de novembro de 2013.


CARLOS RUBENS DA SILVA
PRESIDENTE